

Gestores que decidem!

Silvio Graboski

Advogado, especialista em Direito Educacional

O que o Direito tem a ver com a Pedagogia???

Princípio da legalidade

Significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros, 42 ed. , pag. 93)



**Quais são meus direitos?
Quais são meus deveres?**

O que faço, agora?

Solução eficaz em 3 passos

- ✓ *Disposição para estudar os princípios básicos do direito educacional e para isso você não precisa ter formação em direito e eu posso e vou te ajudar.*

Ninguém sobe ao podium no dia da competição. Os atletas que chegam ao podium começam a subir muito tempo antes da data da competição. A cada dia um pouquinho. E treinam todo dia, manhã, tarde e noite. Não param nunca, se querem realmente ser os bons.

Extraído do livro A MAGIA DA HIPNOSE NA PSICOTERAPIA, de J. Augusto Mendonça, editora Psi, São Paulo, 1995. Página 127.

Fontes

- ✓ Constituição Federal
- ✓ LDB
- ✓ Cursos, livros, artigo

Segundo passo

Compartilhar conhecimentos com a equipe e companheiros de trabalho.

Terceiro passo

Colocar em prática esses conhecimentos na resolução dos problemas do seu dia a dia.

Vamos ver como isso funciona???

Regimes Jurídicos Funcionais

Estatutário

X

Consolidação das Leis do Trabalho
(CLT)

Aposentadoria

Regime estatutário: aposentadoria é causa de vacância do cargo

Regime CLT: até EC 103/19 de 12.11.19 – aposentadoria por tempo de contribuição não extinguiu o contrato de trabalho; Após a EC 103/19 – aposentadoria com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Acumulação de cargos, empregos e funções públicas

Regime estatutário: aposentadoria é considerada para fins de acúmulo. C.F. Art. 40 -§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Regime CLT: aposentadoria por tempo de contribuição não conta para efeito de acumulação (por falta de previsão legal).

Natureza da relação jurídica entre os titulares de cargo (estatutário) e o Poder Público

Institucional (regida por lei):

- Estado detêm o poder de alterar legislativamente o regime jurídico;
- Inexistência de garantia de que os servidores continuarão sempre disciplinados pelas disposições vigentes quando de seu ingresso. Exemplo: extinção do adicional de tempo de serviço.

Natureza da relação jurídica entre os titulares de emprego (CLT) e o Poder Público

Regida por lei federal (CLT);

- O ente federado não pode derogar normas constantes da CLT;
- Regime contratual (não permite alteração unilateral).

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS


P Ú B L I C A
GESTÃO EDUCACIONAL



**Graboski Advogados
Associados**



@graboskiadvogados



www.graboskiadvogados.com.br



Pública Educacional



@publicaeducacional



www.publicaeducacional.com.br